



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 876, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS COMO INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por motivo de Utilidade Pública, com fundamento no Artigo 1º, Artigo 5º, alíneas "h" e "m" e Artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Artigo 58, Incisos I, XXII, XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal, autorizado a compensar tributos como indenização na desapropriação de áreas de terras, a saber:

a) 01 (uma) área de terras, medindo 14.985,00m<sup>2</sup> localizada dentro da área maior de 1.879.420,20m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, 166,50 metros com a Rodovia SC 449; ao leste, 90,00 metros com área de terras remanescente da matrícula 14.728; ao sul, 166,50 metros com a área de terras remanescente da matrícula 14.728; e ao oeste, 90,00 metros com área de terras remanescente da matrícula 14.728. Referida área é parte integrante da matrícula nº 14.728, de Propriedade da Empresa FLORESTAL S/A., junto ao Ofício, Registro de Imóveis e Protesto em Geral da Comarca de Araranguá/SC, e está localizada no município de Balneário Arroio do Silva, avaliada no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de conformidade com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Especial para Avaliação de Imóveis, constante do Processo Administrativo nº 216/2012, parte integrante desta Lei.

b) 01 (uma) área de terras remanescente de 6.905,44 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, onde mede 47,94 metros com a área B; ao leste, onde mede 149,32 metros com a área 03; ao sul, onde mede 44,84 metros, com a Avenida Florianópolis; ao oeste, onde 148,91 metros com a Av. Cantuário dos Santos Vieira (antiga Av. Armazém). Referida área é parte integrante da matrícula nº 60.113, de Propriedade da Empresa ÁTIMO EMPREENDIMENTOS LTDA., junto ao Ofício, Registro de Imóveis e Protesto em Geral da Comarca de Araranguá/SC., e está localizada no município de Balneário Arroio do Silva, avaliada no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), de conformidade com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Especial para Avaliação de Imóveis, constante do Processo Administrativo nº 216/2012, parte integrante desta Lei.

§ 1º A área de terra descrita no item "a" terá como finalidade "Área Institucional", em anexo atualmente está em operação a Estação de Tratamento de Água – ETA, do Município de Balneário Arroio do Silva, Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 74, de 24 março de 2015.

§ 2º A área de terra descrita no item "b" terá como finalidade "Área Institucional", em anexo atualmente está em operação a Sede da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de Balneário Arroio do Silva, Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 75, de 24 março de 2015.

**Art. 2º** Após aprovação desta Lei deverá ser transcrita na competente Escritura Pública Definitiva de Aquisição dos Imóveis em conformidade com o Croqui de Levantamento Topográfico, parte integrante do Processo Administrativo 216/2012.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 3º** A indenização, devida ao contribuinte, será quitada através de compensação por impostos vencidos, conforme discriminado abaixo:

**I** - Compensação de tributos, em nome de **ÁTIMO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, existentes no valor de R\$ 1.421.520,60 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), calculados em 24 de março do ano corrente, correspondentes as inscrições municipais nº 01.02.109.0786.001, 01.03.126.329.001 e 01.02.242.267.001, constante do Processo Administrativo nº 216/2012, parte integrante desta Lei.

**II** – Os valores citados acima serão atualizados a data da compensação, de acordo com as normas do Código Tributário Municipal.

**III** - Na existência de eventuais débitos tributários referentes aos imóveis objeto do presente negócio jurídico, e não relacionados no inciso I deste Artigo, quando da quitação total da indenização em questão, o Município fica expressamente autorizado a compensá-los, abatendo-se os valores então apurados, do montante do crédito devido a **ÁTIMO EMPREENDIMENTOS LTDA. E FLORESTAL S/A.**

**IV** - Após efetuada a compensação tributária, alvo do presente negócio jurídico, o Município solicitará a extinção das ações de execução fiscal, referente aos débitos tributários afetos as inscrições municipais mencionadas no item I, deste Artigo.

**V** – A proprietária, por sua vez, dará quitação da indenização devida, transferindo as áreas desapropriadas ao Município, através de Escritura Pública de Desapropriação, cujas custas correrão exclusivamente por conta do Município.

**Art. 4º** Depois de efetuada a compensação tributária, o Município procederá à baixa dos tributos descritos no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 15 de maio de 2015.

**EVANDRO SCAINI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de maio de 2015.

**ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA**  
*Secretária de Administração e Finanças*